Lei nº 780/78

"Dispõe sobre a Concessão de ajuda-de-custo para transporte de alunos e da outras providências".

A Câmara municipal de Guariba, estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1978, APROVOU, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito municipal, PROMULGO a seguinte....

Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura municipal de Guariba concederá, anualmente, uma ajuda de custo para transporte aos alunos residentes em Guariba e que estiverem frequentando, em Ribeirão Preto, cursos até então inexistentes no município.

Artigo 2º - A ajuda de custo consistirá no pagamento de uma importância em dinheiro, igual a 2 (duas) vezes o salário de referência instituído pelo Governo Federal, em vigor no último dia do ano anterior.

Parágrafo único - O benefício será pago em (2) duas parcelas, ao fim de cada semestre letivo.

Artigo 3º - Para fazer jús à ajuda de custo referida, o estudante deverá requerê-la no início de cada ano letivo, em data a ser determinada pela Prefeitura municipal, juntando atestado de matrícula fornecido pelo estabelecimento de ensino em que for matriculado.

Parágrafo único - Por ocasião do recebimento de quaisquer das parcelas, deverá ser apresentado pelo aluno, um atestado de frequência regular e comprovante de viagem.

Artigo 4º - O Prefeito municipal poderá determinar outras providências para melhor adequar esta Lei.

Artigo 5º - As despesas com esta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento Municipal.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em

contrário, especialmente a Lei nº 755, de 09 de fevereiro de 1978.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaribas, em 05 de dezembro de 1978.

PAULO MANCOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta secretaria na mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaribas